

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 135

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 2 de agosto de 2014

MPPE busca inibir prática de nepotismo em Ferreiros

Servidores efetivos ou não deverão assinar declarações de parentesco e acumulação de cargos públicos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Ferreiros que exonere seus parentes de até 3º grau que ocupem cargos comissionados ou funções de confiança, ou rescinda contratos temporários ou de prestação de serviços efetuados por eles, assim como os do vice-prefeito, secretários municipais e vereadores. O gestor municipal deverá também nomear os candidatos aprovados no concurso público para os cargos ocupados por temporários, independente de se encontrar dentre as

vagas previstas no edital, extinguindo todos os contratos temporários de servidores públicos que não tenham cargo ou emprego público correspondente criado por lei.

A partir de agora, o prefeito deverá se abster de contratar temporários, salvo nos casos previstos em lei. Existem aprovados a serem nomeados dentre as vagas previstas no certame de 2010, e que, em paralelo, o Poder Executivo efetuou a contratação temporária de diversas pessoas, bem como há em seu quadro, 100 cargos comissionados, con-



forme a Lei Municipal nº 010/2014 e mais duas funções gratificadas. Segundo o Relatório de Gestão Fiscal do período de referência de janeiro a abril de 2014, o total de despesa com pessoal ultrapassou o limite

prudencial, se aproximando do limite máximo previsto no artigo 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando em 53,15%.

A promotora de Justiça Fabiana Lima recomendou, ainda, a realização de re-

cadastro geral dos seus servidores efetivos ou não, para que sejam preenchidas as duas declarações essenciais ao desempenho da função pública, referente à ausência de parentesco que implique em situação de nepotismo e a que diz respeito ao limite de vínculo máximo possível de acumulação de cargos públicos.

Também, um outro concurso público deverá ser realizado para os cargos que não foram disponibilizados no último certame, e, no entanto, há contratados temporários, tais como médico, procurador municipal e tra-

torista. Por fim, o prefeito deve tratar com isonomia as funções idênticas, até mesmo no que se refere à remuneração, não podendo haver pagamento diferenciado quando da execução de funções semelhantes.

Transparência – Outra recomendação foi expedida para o município de Ferreiros, a fim de que se providencie, no prazo de dez dias, a disponibilização de informações sobre despesas e receitas no site oficial da prefeitura, adotando o Portal da Transparência, conforme a Lei Complementar nº 131 de 2009.

MORENO

Recuperação de mata é tema de audiência

Com o objetivo de discutir a recuperação do meio ambiente devido aos desmatamentos e queimadas praticadas por famílias do município de Moreno, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) convocou audiência pública, a ser realizada no dia 3 de setembro, às 9h, no salão da Câmara de Vereadores. Esses fatos ocasionaram invasões de terra no município entre maio e julho, o que constitui objeto de investigação do Inquérito Civil nº 002/2014.

Para a audiência, presidida

pelo promotor de Justiça Leonardo Brito Caribé, foram convidados o prefeito do município, presidente da Câmara de Vereadores, secretário de Cidade e Meio Ambiente, gerente de Meio Ambiente e Controle Urbano, presidente da

Inquérito civil apura desmatamento e queimadas no município

Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CPRH), diretor do Cottonificio Moreno S/A, representante do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), e interessados no assunto.

CABROBÓ

Caminhões de lixo devem passar por vistoria do Detran

Por causa de denúncias e atropelamento de duas crianças por um caminhão de lixo que presta serviço ao município de Cabrobó, tendo uma delas falecido no local, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação ao município, para que sejam providenciadas assistências social, psicológica e material para os familiares das vítimas; e que todos os caminhões de lixo que prestam serviço ao município passem por vistoria do Departamento Estadual de Trânsito (Detran).

Estudo financeiro deverá ser realizado para viabilizar a elaboração de projeto de lei

para ser encaminhado à Câmara de Vereadores, com a finalidade de que os pais das vítimas sejam indenizados, devendo atender à situação econômica financeira dos genitores. Os pais deverão ser incluídos, também, no programa de fornecimento de casas populares.

Segundo o promotor de Justiça Júlio César Cavalcanti Elihimas, inspeção feita pelo MPPE na última quarta-feira (30), dia do acidente, constatou que o veículo envolvido estava em péssimas condições de conservação. Portanto, os caminhões de lixo devem passar por revisão

automotiva para verificação dos sistemas de freios, alinhamento, balanceamento, caixa de marcha, caixa de direção, sistema elétrico, faróis, pisca-alertas, e demais itens de segurança, no prazo de 15 dias. Procedimento licitatório deverá ser aberto, em 90 dias, para compra ou locação de caminhões tipo baú, considerando a condição inadequada dos veículos que coletam o lixo da cidade.

Um calendário para coleta de lixo deverá ser elaborado e divulgado em cada bairro da cidade. O recolhimento deverá ser feito, preferencialmente, no período da noite ou em

horários os quais as crianças estejam em aula. Ao redor das escolas, deverão ser instalados redutores de velocidade tais quais lombadas com elevação ou sonorizadores, e placas com limite de velocidades de 20 km/h, no prazo de 90 dias.

O município deverá informar ao MPPE sobre o acatamento ou não da recomendação. No caso positivo, deve enviar lista completa dos caminhões de lixo com nome do proprietário, do motorista, juntamente com cópia da carteira de habilitação, valor do contrato e termos de inspeção dos caminhões pelo Detran.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.203/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 137/2014-3ªCIRC, oriundo da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial - Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**, Promotor de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, durante a licença médica da Bela. Lorena de Medeiros Santos, no período de 01 à 30/08/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de agosto de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.204/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

SUSPENDER as férias de escala da Bela. **LÚCIA DE ASSIS**, 11ª Procuradora de Justiça, em matéria cível, de 2ª Instância, que se encontram agendadas para o mês de agosto do corrente, para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de agosto de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.205/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

SUSPENDER as férias de escala da Bela. **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, 9ª Procuradora de Justiça, em matéria cível, de 2ª Instância, que se encontram agendadas para o mês de agosto do corrente, para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de agosto de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.206/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**, 33ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no mês de agosto do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de agosto de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.207/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA**, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no mês de agosto do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de agosto de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.208/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FABIANO DE MELO PESSOA**, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, no mês de agosto do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de agosto de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia 01.08.2014

Expediente n.º: 076/14
Processo n.º: 0034375-4/2014
Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**
Assunto: Ofícios

Despacho: *Em atenção ao Ofício 076/2014-PJC, indefiro parcialmente o pedido, tendo em vista que as acumulações compreendem todas as atribuições do Ministério Público, inclusive as sessões do Tribunal do Júri, as quais têm prioridade sobre as demais atividades ministeriais. O requerente deverá atuar nas sessões do Tribunal de sua titularidade, Comarca de Capoeiras, nos dias 19, 20 e 21. Na comarca de São Bento do Una os dias 18 e 22, todos do mês em curso, agosto. À Chefia de Gabinete para designar Promotor(a) de Justiça para atuar nas sessões do Tribunal do Júri da comarca de São Bento do Una nos dias 19, 20 e 21 de agosto. Publique-se. Intime-se.*

Expediente n.º: 005/14
Processo n.º: 0027402-6/2014
Requerente: **CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 220/14
Processo n.º: 0028675-1/2014
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Aguarde-se a elaboração da escala de férias do exercício 2015. Arquite-se.*

Expediente n.º: 030/12
Processo n.º: 0029124-0/2014
Requerente: **ANA CAROLINA PAES DE SA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base no art. 2º da Instrução Normativa 006/2012, indefiro o pedido. Arquite-se.*

Expediente n.º: 031/14
Processo n.º: 0029131-7/2014
Requerente: **ANA CAROLINA PAES DE SA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base no art. 2º da Instrução Normativa 006/2012, indefiro o pedido. Arquite-se.*

Expediente n.º: 177/14
Processo n.º: 0030241-1/2014
Requerente: **ERICKA GARMES PIRES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base no art. 1º da Instrução Normativa 006/2012, indefiro o pedido. Arquite-se.*

Expediente n.º: 178/14
Processo n.º: 0030244-4/2014
Requerente: **ERICKA GARMES PIRES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base no art. 1º da Instrução Normativa 006/2012, indefiro o pedido. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0034002-0/2014
Requerente: **YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Autorizo o afastamento, sem ônus para este Ministério Público.*

Expediente n.º: 218/14
Processo n.º: 0034047-0/2014
Requerente: **JULIANA PAZINATO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro parcialmente o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 11/14
Processo n.º: 0034041-3/2014
Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 12/14
Processo n.º: 0034043-5/2014
Requerente: **TILEMON GONCALVES DOS SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 239/14
Processo n.º: 0034044-6/2014
Requerente: **LAURINEY REIS LOPES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 190/14
Processo n.º: 0034045-7/2014
Requerente: **MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro parcialmente o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 13/14
Processo n.º: 0034048-1/2014
Requerente: **DJALMA RODRIGUES VALADARES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 70/14
Processo n.º: 0034049-2/2014
Requerente: **COORDENAÇÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 12/14
Processo n.º: 0034252-7/2014
Requerente: **DJALMA RODRIGUES VALADARES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 128/14
Processo n.º: 0034259-5/2014
Requerente: **ERICO DE OLIVEIRA SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 86/13
Processo n.º: 0034276-4/2014
Requerente: **ELSON RIBEIRO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro parcialmente o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 300/13
Processo n.º: 0034293-3/2014
Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro parcialmente o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0034278-6/2014
Requerente: **RICARDO GUERRA GABINIO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 01 de agosto de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou o seguinte despacho:

Dia 01.08.2014

Expediente n.º: 125/14
Processo n.º: 0034264-1/2014
Requerente: **COORDENAÇÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.195/2014, publicada em 01/08/2014. Arquite-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 01 de agosto de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Aguinaldo Fenelon de Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 29.07.2014, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 42/2014
PROCESSO DE APUAÇÃO DE ATO INFRACIONAL Nº 0000769-26.2013.8.17.1320
COMARCA: SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
INFRATOR: F.N.V.
VÍTIMA: A SOCIEDADE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: AGUINALDO FENELON DE BARROS
ART. 28 DO CPP:
ARQUIVADOS: 2014/1513670

(...) Ex positis, dirimindo a divergência apresentada nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, esta Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, entendendo presentes indícios suficientes de autoria e materialidade, corrobora com o posicionamento do magistrado, designando, destarte, a Promotora de Justiça Patrícia de Fátima Oliveira Torres, assessora técnica desta PGJ, para propor representação em desfavor do adolescente F. N. V., pelo ato infracional equiparado à contravenção penal prevista no art. 19 do Decreto-Lei n. 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), designando, outrossim, o promotor de justiça, titular ou substituto, em exercício na Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande, para acompanhamento dos demais atos do processo. Encaminhe-se cópia da presente decisão à Exma. Sra. Promotora de Justiça, Carla Verônica Pereira Fernandes e remeta-se o presente procedimento investigatório à Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande, acompanhado da competente representação.

Recife, 30 de julho de 2014.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Promotor de Justiça
Assessor Técnico em Matéria Criminal



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouidoria (81) 3303-1245
ouidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

RELATÓRIOS: ABRIL/2014

Assessoria Técnica em matéria Cível

ANDAMENTO DE PROCESSOS							Mês: Abril/2014
JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo mês Seguinte	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	10	20	0	30	20	10	
Édipo Soares Cavalcante Filho	5	18	0	23	13	10	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1	3	0	4	2	2	Gozo parcial de Férias (período 09 a 24/04/2014)
Tatiana de Souza Leão Antunes	3	20	0	23	17	6	
TOTAL	19	61	0	80	52	28	
ADMINISTRATIVOS	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	Total	Devolvidos	Saldo mês Seguinte	Observação
Édipo Soares Cavalcante Filho	3	2	1	6	1	5	
TOTAL	3	2	1	6	1	5	

Atuação da Procuradoria Geral						
Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Total	
Maria Helena Nunes Lyra	44	52	1	0	97	
TOTAL	44	52	1	0	97	
Processo Judiciais com Decisão						
	Total	%				
Convergentes com o Parecer Ministerial	34	77				
Divergentes do Parecer Ministerial	6	14				
Sem Atuação Ministerial	3	7				
Outros	1	2				
Atuação nas Sessões do TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis		2º Grupo de Câmaras Cíveis		Grupo de Direito Público	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	0		1		0	Assessor Técnico em Matéria Cível – adiada a do Dia 30/04
Édipo Soares Cavalcante Filho	0		0		0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1		0		0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Tatiana de Souza Leão Antunes Araújo	0		1		0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa	0		0		0	Assessor Técnico em Matéria Administrativa

Assessoria Técnica em matéria Criminal

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (*)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRARRAZÕES	TOTAL
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	16												16
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	3		2	2		7				2		1	17
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	4		2	3			2			1			12
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	2												2
TOTAL	25	0	4	5	0	7	2	0	0	3	0	1	47

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	13

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO	
		CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
5	0	5	100	0	0	0	0

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal – TJPE	
Favorável (*)	5
Parcialmente favorável (*)	0
Desfavorável (*)	0
Extintiva por outras causas	1
Outras ciências	7
Extintiva por prescrição	3
TOTAL	16

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
0	0

OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	0
2. Aditamento de Denúncia	0
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	2
4. Representação para Perda de Graduação	0

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS				
2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS				
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho (Diligências)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	8	30	42	80
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES		1		1
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO				0
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	8	10	12	30
TOTAL	16	41	54	111

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	16

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.620/2012)	-	-
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008)	-	-
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	a partir de 21/11/2012 (Portaria nº 1.852/2012)	-	-
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.619/2012)	22/04/2014 a 02/05/2014	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL				
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL				
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO ABRIL/2014				
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO ABRIL/2014				
JUDICIAL	SALDO 31/03/2014	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 30/04/2014
Judicial 2º grau	30	21	13	38
Artigo 28 do CPP	12	8	5	15
Conflito de Atribuição	2	3	2	3
Total	44	32	20	56
EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/03/2014	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 30/04/2014
Representações para Perda de Graduação	42	26	8	60
Representações de Tribunais de Contas	4	0	0	4
Representações Diversas	40	5	4	41
Total	86	31	12	105
TOTAL GERAL	130	63	32	161

OBSERVAÇÕES:
61 (sessenta e um) ofícios ATMCri/PGJ expedidos;
10 (dez) ofícios SPGJAJ/ATMCri expedidos.
MANIFESTAÇÃO (*) – Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro.
OBS¹: A diferença de produtividade da Assessora Técnica em Matéria Criminal, Maria da Conceição de Oliveira Martins, em relação aos demais Assessores, ocorre em razão da mencionada Promotora acumular a função de Coordenadora da Assessoria Técnica em Matéria Criminal.
OBS²: O Assessor Técnico em Matéria Criminal, Dr. Petrucio José Luna de Aquino, por força da Portaria POR-PGJ nº 457/2014, foi designado para o exercício da função de Coordenador de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, no período de 18/03/2014 a 30/04/2014.

Recife, 30 de abril de 2014

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS				
ABRIL DE 2014				
Movimentação Processual				
	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	63	93	72	84
Extrajudicial	89	34	13	110
Total	152	127	85	194
Total de Ciências nos Processos Judiciais				
Decisão / Acórdão				53
Trânsito em Julgado				0
Outras ciências				7
Total				60
Sessões e Audiências				
Sessões realizadas no TJPE				6
Número de Audiências				0
Total				6
Denúncias e Representações				
Denúncias contra Prefeitos e Deputados				0
Representações para Perda de Graduação				0
Total				0

Recife, 01 de agosto de 2014.

Maria Helena Nunes Lyra
Subprocuradora-Geral de Justiça
em Assuntos Jurídicos

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 01.08.2014

Expediente: CI 106/2014
Processo nº 0033730-7/2014
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 0109/2014
Processo nº 0033524-8/2014
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 24/2014
Processo nº 0032366-2/2014
Requerente: DEMSI
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 147/2014
Processo nº 0033020-8/2014
Requerente: Dra. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À PJ do Meio Ambiente. Para conhecimento.

Expediente: OF 207/2014
Processo nº 0033634-2/2014
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Após, archive-se.

Expediente: OF 100/2014
Processo nº 0033608-2/2014
Requerente: Dra. Janaina do Sacramento Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 140/2014
Processo nº 0034138-1/2014
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino

Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para conhecimento.

Expediente: OF 415/2014
Processo nº 0031269-3/2014
Requerente: Dra. Maria da Conceição de O. Martins
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Arquite-se.

Expediente: CI 150/2014
Processo nº 0033800-5/2014
Requerente: DIMSM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 170/2014
Processo nº 0018985-4/2014
Requerente: DEMIE
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM. Para formalização da multa de 5%(cinco por cento).

Expediente: OF 101/2014
Processo nº 0034182-0/2014
Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo a substituição. Após, archive-se.

Expediente: OF 41/2014
Processo nº 0033099-6/2014
Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Anexar ao SIIG 0034182-0/2014. Autorizo a substituição. Arquite-se.

Expediente: CI 108/2014
Processo nº 0033327-0/2014
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 056/2014
Processo nº 0033318-0/2014
Requerente: Dra. Irene Cardoso Sousa
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF 057/2014
Processo nº 0033444-0/2014
Requerente: Dra. Irene Cardoso Sousa
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: E-mail
Processo nº 0034005-3/2014
Requerente: PJ Salgueiro
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF 152/2014
Processo nº 0034055-8/2014
Requerente: Dra. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 0096/2014
Processo nº 0033911-8/2014
Requerente: DMMC
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 265/2014
Processo nº 0032849-8/2014
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: s/n
Processo nº 0032962-4/2014
Requerente: Joelson Risio de Vasconcelos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
Processo nº 0029729-2/2014
Requerente: Josilene Alves da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
Processo nº 0029696-5/2014
Requerente: Gabriela de Andrade Gueiros
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
Processo nº 0029728-1/2014
Requerente: Mônica Cristina Araújo Montenegro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 026/2014
Processo nº 0027609-6/2014
Requerente: Alcides Antonio e Silva Segundo
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
Processo nº 0025398-0/2014
Requerente: Maria do Socorro E. Miranda
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
Processo nº 0025980-6/2014
Requerente: Erolita Malaquias de Azevedo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
Processo nº 0023219-8/2014
Requerente: Ângela Maria Gomes Sá
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
Processo nº 0033918-6/2014
Requerente: Edyllison Almeida Ramos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
Processo nº 0031819-4/2014
Requerente: Edyllison Almeida Ramos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 054/2014
Processo nº 0034518-3/2014
Requerente: CMFC
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 053/2014
Processo nº 0034511-4/2014
Requerente: CMFC
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 090/2014
 Processo nº 0033745-4/2014
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
 Processo nº 0029716-7/2014
 Requerente: Nadieth Cinara Alves de Medeiros
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
 Processo nº 0029689-7/2014
 Requerente: Ailton Paz Ramos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
 Processo nº 0029711-2/2014
 Requerente: Antonio Valci Chaves de Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
 Processo nº 0029708-8/2014
 Requerente: Solange do Carmo Coelho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
 Processo nº 0029699-8/2014
 Requerente: Isabel Cristina de Andrade Lima e Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
 Processo nº 0029712-3/2014
 Requerente: Tereza Sibebe da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
 Processo nº 0029709-0/2014
 Requerente: Maria Julia de Souza Ouro Preto
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
 Processo nº 0029630-2/2014
 Requerente: Shirley Ribeiro Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
 Processo nº 0029639-2/2014
 Requerente: Mônica Maria Pereira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 256/2014
 Processo nº 000031361-5/2014
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 073/2014
 Processo nº 0030980-2/2014
 Requerente: GMAE
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
 Processo nº 0033166-1/2014
 Requerente: Ivan Pessoa Holanda
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 614/2014
 Processo nº 0032655-3/2014
 Requerente: Dra. Helena Capela
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 083/2014
 Processo nº 0032822-8/2014
 Requerente: CPL-SRP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 007/2014
 Processo nº 0032672-2/2014
 Requerente: Juliana Sales Rodrigues
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
 Processo nº 0032443-7/2014
 Requerente: Juliana Sales Rodrigues
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 263/2014
 Processo nº 0032738-5/2014
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC. Para empenhamento. Após, à AJM para formalização de termo Aditivo.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 01 de agosto de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

AVISO Nº 009/2014

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **AGOSTO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão **até o dia 29 de AGOSTO de 2014**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2011, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRICULA
Adeilson de Souza Vieira	188.583-9
Adolfo Vilanova de Assis	174.849-1
Ailton Paz Ramos	188.584-7
Alessandra Patricia E de Siqueira *	188.836-6
Alexandra Moreda Delgado Régis	188.585-5
Alexandro Romão Batista da Silva	188.588-0
Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto	188.837-4
Aline Irineu Timóteo	163.382-1
Alice Pereira da Silva	188.902-8
Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha	188.838-2
Ana Carolina de Freitas The	188.591-0
Ana Kelly Almeida da Costa	188.970-2
Anderson Rodrigues da Silva	188.839-0
André Luiz Gomes	188.594-4
Andrea Souza da Silva	188.840-4
Andreza Grazielle Machado Cavalcanti	188.841-2
Antonio Mauricio Moraes de Luna	189.138-3
Aristhon José Clemente dos Santos	171.501-1
Artur Oscar Gomes de Melo	187.683-0
Ayrton Prazeres de Oliveira	187.816-6
Breno Angelim Granja	188.843-9
Bruna Moroni Ribeiro Quirino	188.842-0
Bruno Cavalcanti Lima	171.020-6
Bruno Henrique Montenegro Ferreira	188.598-7
Bruno José de Moraes Melo	188.599-5
Carlos Antonio Gadelha de Araújo Junior	188.603-7
Carlos Eduardo Roma Rodrigues	188.604-5
Carlos Luiz de França	179.463-9
Carolina Teixeira Filgueira Forte Dourado	188.605-3
Celina Angélica de Almeida Cruz	188.846-3
Celio Camara de Oliveira	188.847-1
Christina Coimbra de Almeida Guedes	188.607-0
Cicero José dos Santos Junior	188.609-6
Clay Ellison Oliveira do Nascimento	188.848-0
Cléofas de Sales Andrade	187.818-2
Daniela de Magalhaes Beder	188.849-8
Deborah Serodio Almeida Mesel	188.851-0
Delmiro Venicio Costa Ramos	188.612-6
Dennys Nieto de Albuquerque	188.971-0
Diego Henrique Cerquinho Monteiro	188.613-4
Dilma Maria Ferreira	189.134-0
Diva Maria Santos Matos	188.972-9
Edilma Maria de Lima	187.685-6
Edjaldo Xavier Correia Junior	188.852-8
Eduardo Coelho Jeronymo	188.616-9
Elenilda Felismina de França	168.938-0
Eliane Maria de Oliveira	176.845-0
Elissandro Neves dos Santos	188.853-6
Elizabeth Bayma Pereira	188.854-4
Emmanuel Morim Gomes	188.856-0
Eneas Case da Silva	188.857-9
Eriton Maximiano Cavalcanti	189.135-9
Evisson Fernandes de Lucena	188.619-3
Fabio Rodrigues Magalhães	188.620-7
Felipe Euclides Lauriano Araújo	189.139-1
Fernando Ribamar Viana Neto	188.622-3
Francisco de Souza Bonifácio	162.291-9
Francisco Jackson R. dos Santos	187.819-0
Fred Vasconcelos da Silva	162.292-7
Gabriella Vanessa Gomes de Matos	188.624-0
Gidelson Manoel dos Santos	188.861-7
Gilberto Lúcio da Silva	188.625-8
Givaldo Alcântara de Melo	186.863-2
Givaldo Gomes da Silva	188.627-4
Guilherme Francisco L B de Arruda	162.293-5
Guilherme Frederico Vila Nova Holder	188.862-5
Guilherme Monteiro Amorim	188.863-3
Gustavo André Barreira Monteiro	188.864-1
Hallan Marques Cavalcante	188.629-0
Hamilton Félix dos Santos	176.846-8
Isabel Batista Souza de Lima	188.636-3
Isaias Gomes da Silva Junior	188.638-0
Jasson Luiz Gonzaga	179.465-5
José Emerson Abrantes Diniz	188.641-0
José Fernando Meireles	189.145-6
Jose Leonaldo da Silva	188.865-0
José Pedro Soares da Silva	187.821-2
Josemara Lima Cavalcanti	188.866-8
Josenildo Melquiades de Lima	174.163-2
Josué Valentim da Silva	188.643-6
Juliana Sales Rodrigues	188.644-4
Juliana Thalita da Silva Monteiro	188.867-6
Karine Almeida da Silva	188.869-2

Karine Lúcia de Lira	188.645-2
Lamartine Almeida Teixeira	188.646-0
Leda Cavani Ribeiro de Vasconcelos	163.384-8
Leia dos Santos Neves *	186.607-9
Leonardo Martins Rodrigues Dourado	188.648-7
Leonardo Pontes de Castro	188.649-5
Leonardo Rodrigues Pereira Lima	188.870-6
Leonardo Xavier de Lima e Silva	188.974-5
Leonel Brito Caraciolo de Almeida	188.871-4
Lúcio Jorge Ferreira Santos	188.651-7
Luiz Jordão Cabral Neto	188.652-5
Magda Pinheiro Landim	188.653-3
Manoel Antonio Nery de Lira	163.385-6
Marcelo Jorge Pontes Miranda	189.141-3
Marcelo Silva Zenaide *	188.656-8
Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli	188.658-4
Marcio Tiago da Paixao	188.875-7
Marcos Henrique Benevides de Menezes	188.659-2
Marcos Henrique Vieira de Lima	188.660-6
Mardson Moutinho de Oliveira e Silva	188.876-5
Maria Carolina Rodrigues de Souza	188.661-4
Maria Cecília Ribeiro do Valle Estima	188.877-3
Maria da Conceição V Correa de Oliveira	187.695-3
Maria Esther Ferreira R. da Silva	171.641-7
Maria Juliana de Almeida Moraes	188.878-1
Maria Ligia Lima Bezerra	188.879-0
Maria Luiza Duarte Araújo	188.663-0
Maria Madalena da Silva França	181.742-6
Maria Sofia Simões Barbosa Carneiro	173.948-4
Mariana Vieira Sarmento	188.880-3
Marli Menezes de Carvalho Teckhausen	187.680-5
Maurício Borges Leão	187.825-5
Maurício Menezes L. de Barros	178.166-9
Maurivane Gomes da Silva *	188.670-3
Mauro La-Salette Costa Lima de Araújo	188.671-1
Michele Costa da Silva Campelo	188.672-0
Michele Cristina de Araujo Bastos	188.881-1
Michelle Lustosa de Sá Cantarelli	188.673-8
Mylenna Cruz Arcoverde	188.882-0
Nelson Ferreira Pereira de Barros Junior	188.674-6
Niedja Rago Constantino Martins	188.976-1
Norma Silva Dias da Fonseca	166.976-1
Onelia Carvalho de Oliveira Holanda	188.883-8
Otávio Augusto Galindo M de Almeida	188.884-6
Patricia Carneiro dos S Coelho Braga	188.885-4
Paula Roberta Pereira Freire	188.886-2
Paulo Sergio de Araujo	188.887-0
Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima	187.826-3
Petronio Moura Sabino	188.888-9
Polianna Soares Freire	188.677-0
Rebeca Cintia de Barros Rodrigues	188.681-9
Regina Maria Queiroz de Lima	162.818-6
Ricardo Moura Maranhão	162.300-1
Roberta Campello Torres de Azevedo Teles	188.977-0
Roberto Alves Gomes Junior	188.685-1
Roberto Teles de Siqueira	188.686-0
Ronaldo Fonseca Sampaio	187.761-5
Ronilson Araújo de Brito Figueiredo	187.827-1
Rosa Christina Vilas-Boas de Oliveira Scanoni	189.142-1
Rosângela Maria Alves Lira	165.363-6
Rosania dos Santos Porto	188.891-9
Rubens Levy Dourado	188.688-6
Samuel Campos de Albuquerque Mendonça	188.689-4
Sandrini Luisi de Andrade dos Anjos	188.690-8
Saulo Diógenes Azevedo Santos Souto	188.691-6
Sergio Carlos da Silva Almeida	188.978-8
Severina Glaucinetes Soares da Silva	187.700-3
Shirley Elianne de Sá Y Britto	188.692-4
Simone Claudino de Oliveira Amaral	177.694-0
Sônia Maria da Silva	181.741-8
Tatiana Siqueira Sercundes	188.979-6
Thiago José Temudo de Araújo	188.693-2
Tiago Alexandre Freitas Parente	188.694-0
Valdeir Cavalcanti da Silva	188.892-7
Wilson Manoel de Sousa Araújo	188.700-9
Zilda Maria de Albuquerque Oliveira	187.702-0
Zuleide Carvalho Guimarães	188.702-5

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 02 ANOS	
NOME	MATRICULA
Adauto Alex dos Santos	189.299-1
Alisson de Lima Maciel	189.300-9
Almanis Gomes de França	189.301-7
Arthur Silveira do Nascimento	189.302-5
Assis Clemente da Silva Neto	189.303-3
Benedito Alves Tiu Júnior	189.304-1
Breno Alves Cerqueira	189.305-0
Bruno Soares Santos Barbosa	189.306-8
Camila de Almeida Santos	189.307-6
Deaengeles Freire Rocha	189.308-4
Dilene Simões Cardoso *	189.309-2
Evelyn Accioly Webler	189.310-6
Fábio Henrique Cavalcanti Estevam	189.311-4
Felipe José Arruda Neves	189.312-2
Gabriella Cavalcanti de Lima	189.314-9
Itatiane Maria Mignac de Melo	189.315-7
José Rodrigues da Cruz Júnior	189.316-5
Juliana Magalhães Franca	189.317-3

Leilane Almeida Paixão	189.318-1
Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli	189.319-0
Lourival Siqueira Júnior	189.320-3
Marcelo Bandeira de Almeida	189.322-0
Maria Alcione Silva de Holanda	189.323-8
Natália de Moraes Bezerra	189.324-6
Patrícia Borges de Oliveira	189.325-4
Paulo André Sousa Teixeira	189.326-2
Rafael Simões Botelho	189.327-0
Raissa de Oliveira Santos Lima	189.328-9
Rati Finizola	189.329-7
Samantha de Barros Bezerra	189.330-0
Tanany Frederico dos Reis	189.332-7
Thiago Alves dos Santos	189.333-5
Túlio Alves Carneiro	189.334-3
Valter Fabio de Lira Torres	189.335-1
Viviane Barbosa de Oliveira	189.336-0

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 01 ANO	
NOME	MATRICULA
Christina Galamba Fernandes Abreu	189.503-6
Davi Cozzi do Amaral	189.504-4
Ednilson da Silva Cardoso	189.505-2
Fadilla Costa Machado	189.506-0
Felipe Bezerra Barros Figueiredo	189.507-9
Filipe Ferrão de Oliveira	189.508-7
Gutenberg Costa Pereira da Silva	189.512-5
Manoela Poliana Eleutério de Souza	189.509-5
Raisa Costa Aranha	189.514-1
Silvio Robson Augusto da Silva	189.515-0

Obs: * Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.

Recife, 01 de agosto de 2014.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
 Presidente da CAD/PGJ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 018/2014**, na modalidade **Pregão Presencial nº 008/2014**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa gráfica para a impressão de PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS para o Ministério Público de Pernambuco, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital**, tendo como vencedor a Licitante **GRÁFICA e EDITORA LICEU LTDA**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 01 de agosto de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Promotor de Justiça
 Secretário-Geral do MP

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 038/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 058/2014, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda. - EPP, CNPJ n.º 35.963.479/0001-46**, para capacitação de 02 (dois) servidores desta Procuradoria Geral de Justiça, através do Curso de **"Retenções de Tributos e Declarações nos Órgãos Públicos com prática no computador"**, no período de 27 a 29.08.2014, na cidade de Manaus/AM, pelo valor total de **R\$ 4.380,00 (Quatro mil, trezentos e oitenta reais)**. **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 01 de agosto de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário Geral do Ministério Público

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 039/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 059/2014, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda. - EPP, CNPJ n.º 35.963.479/0001-46**, para capacitação de 01 (um) servidor desta Procuradoria Geral de Justiça, através do Curso de **"Gestão de Custos Aplicada ao Setor Público de acordo com a NBCT 16.11 - CFC"**, no período de 27 a 29.08.2014, na cidade de Manaus/AM, pelo valor total de **R\$ 1.990,00 (Mil, novecentos e noventa reais)**. **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 01 de agosto de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2013.32.051.
Arquimedes nº 2013/1144462.

PORTARIA Nº 050/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.32.051, instaurado em 23.10.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada perante a Ouvidoria da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República, no sentido da existência de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social – vivência de rua, maus tratos e exploração do trabalho infantil – na Rua Padre Carapeuceiro, no bairro de Boa Viagem, neste município;

CONSIDERANDO que já expedidos ofícios ao Serviço de abordagem da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e ao COMDICA, os dois primeiros até a presente data sem resposta (fls. 04, 09 e 17);

CONSIDERANDO as diversas audiências e reuniões já realizadas nesta Promotoria de Justiça para uniformizar o tratamento a ser dado para as crianças e adolescentes em situação de rua (fls. 06/08, 10/11 e 15/16);

CONSIDERANDO a resposta do presidente do COMDICA, constante das fls. 19, e os documentos acostados às fls. 20/22;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências ainda não extrajudiciais;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.32.051 no **INQUÉRITO CIVIL nº 2013.32.051**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto a reiteração dos expedientes de fls. 04, 09 e 17 à gerente do CREAS POP para cumprimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 30 de julho de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo
111CAP

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, COM ATUAÇÃO EM HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA Nº 067/2014 Assunto: Comércio Ambulante (900017)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 05/2014-20ªPJHU, que tramita nesta 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado a partir de notícia de fato denunciando comércio ambulante e estacionamento irregular de veículos na esquina da rua Benjamin Constant, no bairro da Torre, nesta cidade;

CONSIDERANDO que no curso das investigações o noticiante foi notificado para informar a esta Promotoria de Justiça se as irregularidades foram sanadas, comunicado que o comércio ambulante foi devidamente retirado, mas que o estacionamento irregular de veículos permanece;

CONSIDERANDO que a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU foi oficiada diversas vezes e até a presente data não se manifestou;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012, de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;
CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivando das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se à Companhia de Trânsito e Transporte Urbano REQUISITANDO a realização de vistoria na rua Benjamin Constant, no bairro da Torre, nesta cidade, **no prazo de dez dias úteis**, com o fim de constatar estacionamento irregular de veículos na citada via. Registre-se que as informações já foram solicitadas por meio dos Ofícios de nºs 284/2013-20ªPJHU, de 13 de novembro de 2013, 023/2014-20ªPJHU, de 06 de fevereiro de 2014 e 132/2014-20ªPJHU, de 24 de março de 2013, sem qualquer resposta até o momento.

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante.

Recife, 24 de julho de 2014.

Geraldo Margela Correia
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº. 022/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que '*o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil;*

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **001/2014**, diz respeito à averiguação dos fatos articulados na representação formulada pela empresa GERAGÁS DISTRIBUIDORA – EPP, acerca de diversas irregularidades que aconteceram na condução de processos licitatórios deflagrados pela Secretaria Executiva de Ressocialização, cujo objeto residiu na aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, para atender as necessidades das Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco, mas, especificamente, com relação aos **Processos Licitatórios nº. 037/2013 (Pregão Eletrônico nº. 020/2013) e 038/2013 (Dispensa de Licitação nº. 010/2013)**;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

• Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório.

• Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

• Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

• Designo o servidor ministerial Múcio Tavares dos Santos Filho, para secretariar os trabalhos;

• Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2014.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 023/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que '*o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil;*

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **002/2014**, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos articulados na matéria jornalística divulgada no periódico 'Jornal do Comercio' – Caderno Cidades – Edição do dia 12 de janeiro do ano em curso, que narra a trajetória empresarial do Senhor Carlos Vasconcelos, conhecido por 'Peção', em área sita na Praia de Boa Viagem, nesta;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

• Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório.

• Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

• Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

• Designo o servidor ministerial Múcio Tavares dos Santos Filho, para secretariar os trabalhos;

• Diligencie a Secretaria da Promotoria de Justiça, no sentido de **localizar e notificar** a pessoa do Senhor Carlos Alberto Fausto Guimarães, a fim de que compareça nesta Promotoria de Justiça no dia **27/08/2014, às 14h00m**, com vistas a prestar declarações nos autos do procedimento de investigação em comento;

• Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2014.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 28/2014**

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **Jerckson Iury dos Santos Sousa**, brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 22/01/1995, filho de Jailton José de Sousa Lima e Gecimary Alexandre dos Santos Sousa, portador do RG nº 8.816.632 SDS/PE e CPF nº 117.452.624-66, residente na Rua 21 de Abril, nº 646, São Cristóvão, Serra Talhada – PE, criador de equinos, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar equinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2014, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Jerckson Iury dos Santos Sousa
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 29/2014

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Sra. **Jaqueline Barbosa Blandino**, brasileira, solteira, do lar, natural de Serra Talhada/PE, nascida em 12/09/1983, filha de José Hélio Barbosa Blandino e Jailza Patrícia de Lima Blandino, portadora do RG nº 3.168.863-2 SSP/SE e CPF nº 011.439.745-73, residente na Rua Rita Eliodoro de Melo, nº 944, Cohab, Serra Talhada – PE, criadora de equino, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar equinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 01 (um) dias do mês de agosto de 2014, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Jaqueline Barbosa Blandino
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ**PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 018/2014****PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 06/2011 EM
INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2014.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio desta Promotoria de Justiça, na Defesa do Patrimônio Público, do Município de Glória do Goitá e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Investigativo Preliminar (PIP) nº 06/2011, instaurado em 20 de junho de 2011, cujo prazo inicial já terminou, sem haver qualquer prorrogação, a fim de apurar o cometimento, em tese, de improbidade administrativa por parte do ex-prefeito de Chã de Alegria Marinaldo Mariano de Massena (Mandato terminado em 31/12/2004), consistente na distribuição/ doação irregular/ilícita de terrenos constante da gleba de terra de 40,64ha, localizada no Sítio Mutamba, Município de Chã de Alegria, que fora desapropriada da Usina Briosa/Agropecuária Ltda, por meio do Decreto nº 20.351/1998, pelo Governo do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO, segundo a representação de vereadores do Município de Chã de Alegria, que esses terrenos, destinados a Loteamento a pessoas carentes para Construção de Casas Populares, estariam sendo doados a parentes, Secretários do Município, Diretores, correligionários políticos e funcionários contratados pelo ex-prefeito acima, sem nenhum critério ou sem Lei de Doação que autorizassem essa distribuição;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Investigativo Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Investigativo Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público.

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o inquérito civil em tela, mantendo-se a numeração atribuída acima e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da conversão, e no Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeio a servidora Ítala Silva da Rocha, matrícula nº 188.141-4, para exercer as funções de secretário, mediante termo de compromisso;

5) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho pendente;

6) Encerrado o prazo de um ano fixado para o término do inquérito civil sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Glória do Goitá/PE, 22 de julho de 2014.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 019/2014**PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 03/2011 EM
INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2014.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio desta Promotoria de Justiça, na Defesa do Patrimônio Público, do Município de Glória do Goitá e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Investigativo Preliminar (PIP) nº 03/2011, instaurado em 08 de junho de 2011, cujo prazo inicial já terminou, sem haver qualquer prorrogação, a fim de apurar o cometimento, em tese, de improbidade administrativa por parte do prefeito de Glória do Goitá Dr. Zenilto Vieira Miranda, consistente na falta de rateio das sobras do FUNDEF, EXERCÍCIO FINANCEIRO dos anos de 2005/2006 por motivo de contratações irregulares, segundo a denúncia;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Investigativo Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Investigativo Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público.

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o inquérito civil em tela, mantendo-se a numeração atribuída acima e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da conversão, e no Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeio a servidora Ítala Silva da Rocha, matrícula nº 188.141-4, para exercer as funções de secretário, mediante termo de compromisso;

5) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho pendente;

6) Encerrado o prazo de um ano fixado para o término do inquérito civil sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Glória do Goitá/PE, 22 de julho de 2014.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 020/2014**PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 01/2011 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2014.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio desta Promotoria de Justiça, na Defesa do Patrimônio Público, do Município de Glória do Goitá e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Investigativo Preliminar (PIP) nº 01/2011, instaurado em 08 de junho de 2011, cujo prazo inicial já terminou, sem haver qualquer prorrogação, a fim de apurar o cometimento, em tese, de improbidade administrativa por parte do ex-prefeito de Chã de Alegria, Sr. Marinaldo Mariano Massena (Mandato terminado em 31/12/2004), consistente no NÃO ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE GESTÃO FISCAL, referente ao Exercício Financeiro de 2004, em descumprimento a dispositivos da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Investigativo Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Investigativo Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público.

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, e procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o inquérito civil em tela, mantendo-se a numeração atribuída acima e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da conversão, e no Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeio a servidora Ítala Silva da Rocha, matrícula nº 188.141-4, para exercer as funções de secretário, mediante termo de compromisso;

5) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho pendente;

6) Encerrado o prazo de um ano fixado para o término do inquérito civil sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Glória do Goitá/PE, 22 de julho de 2014.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 021/2014**PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 08/2012 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2014.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio desta Promotoria de Justiça, na Defesa do Patrimônio Público, do Município de Glória do Goitá e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Investigativo Preliminar (PIP) nº 08/2011, instaurado em 20 de abril de 2012, cujo prazo inicial já terminou, sem haver qualquer prorrogação, a fim de apurar o cometimento, em tese, de improbidade administrativa por parte do ex-prefeito de Glória do Goitá, Sr. Djalma Souto Maior Paes Júnior (Gestão 2009/2012), consistente na acentuada diferença de valor entre o laudo de avaliação providenciado pelo Município (fls.12/13 – R\$ 19.000,00, em 08/02/2007) e a avaliação feita pelo perito judicial (fls.130/153 – R\$ 995.594,40, em 07/11/2011), bem como o fato do prefeito ter participado da ação (Processo de Desapropriação nº 93-61.2007.8.17.0650) como Representante do Município e como parte Demandada (Herdeiro), uma vez que as terras desapropriadas (Sítio Massaranduba – Atualmente Campo Alegre II, zona rural de Glória do Goitá) foram deixados por seus pais, participação que gerou, em tese, um conflito de interesse em prejuízo da Administração Pública/Erário Público.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Investigativo Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Investigativo Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público.

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, e procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o inquérito civil em tela, mantendo-se a numeração atribuída acima e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da conversão, e no Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeio a servidora Ítala Silva da Rocha, matrícula nº 188.141-4, para exercer as funções de secretário, mediante termo de compromisso;

5) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho pendente;

6) Encerrado o prazo de um ano fixado para o término do inquérito civil sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Glória do Goitá/PE, 23 de julho de 2014.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO****PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2014
PORTARIA Nº 022/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, neste Município, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b" da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e 4º, inciso IV, letra "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o envio dos autos de Representação nº 2009/67468 – Documento nº 538454, enviado pelo OFÍCIO TCMP/COI – REP -MP Nº 106/2009, tendo como Representante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e como Representado o ex-prefeito de Chã de Alegria, Sr. Cláudio Estácio Honório da Costa (Gestão 2009/2012) por motivo de não ter tomado as providências administrativas/judiciais para resgate de crédito em favor do Erário Municipal relativo ao Processo TC nº 9703556-7, cuja Decisão TC nº 0162/01 julgou irregulares as contas do Ordenador de Despesas BARTOLOMEU MANOEL DOS SANTOS determinando ao mesmo a restituição aos cofres públicos de um débito no valor de R\$ 7.592,92, embora acionado pelo TCE. A Representação é para apurar o possível cometimento de improbidade administrativa (art. 11, II) e do crime de prevaricação (art. 319 do Código Penal).

CONSIDERANDO a necessidade da promoção de outras diligências para completo esclarecimento dos fatos contidos na representação;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, confere ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público e ação civil pública para proteção da saúde;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preliminar objetivando colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando a proteção do Patrimônio Público em questão.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor Ítala Silva da Rocha, matrícula 188.241-4, para funcionar como secretário no presente PP;

DETERMINAR que seja requisitada a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria remeter informações sobre as providências administrativas tomadas e/ou judiciais sobre o caso, bem como solicitar ao Distribuidor Civil local que Certifique se existe alguma ação executiva fiscal contra o devedor acima.

Registre-se no Arquimedes e em pasta própria. Cumpra-se

Glória do Goitá, 23 de julho de 2014.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 023/2014**PRORROGAÇÃO DE PRAZO
INQUÉRITO CIVIL 017/2013**

CONSIDERANDO a resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil:

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de um (1) ano, prorrogável por igual período, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua PRORROGAÇÃO;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo inicial de conclusão do presente Inquérito Civil findou em 19/03/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 01 (um) anos o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da presente data;

REITERAR O N.OFÍCIO Nº 030/2014, de 18/02/2014, A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria/Pernambuco. A DOCUMENTAÇÃO enviada pelo Ofício GP-CMCA Nº 039/2014 da Câmara Municipal de Chã de Alegria. APÓS, voltem-me os autos em conclusão.

a) REMETER cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Glória do Goitá, 23 de julho de 2014.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 024/2014**PRORROGAÇÃO DE PRAZO
INQUÉRITO CIVIL 005/2013**

CONSIDERANDO a resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil:

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de um (1) ano, prorrogável por igual período, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua PRORROGAÇÃO;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo inicial de conclusão do presente Inquérito Civil findou em 19/03/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 01 (um) anos o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da presente data;

ANALISAR O OFÍCIO Nº 193/2014 enviado pela Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, ouvir algumas das testemunhas indicadas na representação e moradores da localidade do Sítio Palheta, de onde a caixa d'água foi retirada. OO APÓS, voltem-me os autos em conclusão.

a) REMETER cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Glória do Goitá, 23 de julho de 2014.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 026/2014**PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 12/2011 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2014.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio desta Promotoria de Justiça, na Defesa do Patrimônio Público, do Município de Glória do Goitá e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda: **CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Investigativo Preliminar (PIP) nº 12/2011, instaurado em 18 de julho de 2011, cujo prazo inicial já terminou, sem haver qualquer prorrogação, a fim de apurar o cometimento, em tese, de improbidade administrativa por parte do ex-prefeito de Chã de Alegria, Sr. Marinaldo Mariano Massena (Mandato terminado em 31/12/2004), consistente na inclusão do Município de Chã de Alegria nos Cadastros do SIAFI E SIAFEM de Município Inadimplentes/Negativados e de Crime de Responsabilidade de Prefeito do Decreto -Lei nº 267/1967.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Investigativo Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Investigativo Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público.

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o inquérito civil em tela, mantendo-se a numeração atribuída acima e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da conversão, e no Arquivos;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento, e à Secretária Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeie a servidora Ítala Silva da Rocha, matrícula nº 188.141-4, para exercer as funções de secretário, mediante termo de compromisso;

5) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho pendente;

6) Encerrado o prazo de um ano fixado para o término do inquérito civil sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Glória do Goitá/PE, 23 de julho de 2014.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 027/2014**PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 04/2011 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2014.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio desta Promotoria de Justiça, na Defesa do Patrimônio Público, do Município de Glória do Goitá e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Investigativo Preliminar (PIP) nº 12/2011, instaurado em 15 de julho de 2011, cujo prazo inicial já terminou, sem haver qualquer prorrogação, a fim de apurar o cometimento, em tese, de improbidade administrativa por parte do ex-prefeito de Chã de Alegria, Sr. Marinaldo Mariano Massena (Mandato terminado em 31/12/2004), consistente em possíveis irregularidades no Controle Social do FUNDEF, NÃO IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO, AUSÊNCIA DE POLÍTICAS DE VALORIZAÇÃO VOLTADA AO APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E A NÃO REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO EM FACE DA CONTRATAÇÃO EXCESSIVFA DE SERVIÇOS PRESTADOS RELATIVAMENTE AO ANO DE 2004.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Investigativo Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Investigativo Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público.

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o inquérito civil em tela, mantendo-se a numeração atribuída acima e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da conversão, e no Arquivos;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento, e à Secretária Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeie a servidora Ítala Silva da Rocha, matrícula nº 188.141-4, para exercer as funções de secretário, mediante termo de compromisso;

5) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho pendente;

6) Encerrado o prazo de um ano fixado para o término do inquérito civil sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Glória do Goitá/PE, 23 de julho de 2014.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 029/2014**PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 13/2011 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2014.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio desta Promotoria de Justiça, na Defesa do Patrimônio Público, do Município de Glória do Goitá e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Investigativo Preliminar (PIP) nº 13/2011, instaurado em 18 de julho de 2011, cujo prazo inicial já terminou, sem haver qualquer prorrogação, a fim de apurar o cometimento, em tese, de possíveis crimes tributários praticados pela SERTA – SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA contra o Município de Glória do Goitá conforme Relatório de Auditoria Fiscal dos Exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2005, Processo Administrativo nº 003/2006 (Caderno em anexo) e Representação Fiscal para fins penais enviado pelo OF. 0395/2007-GAB, subscrito pelo Sr. Zenilto Vieira Miranda, prefeito de Glória do Goitá à época (03/03/2007).

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Investigativo Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Investigativo Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público.

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) AUTUE-SE o inquérito civil em tela, mantendo-se a numeração atribuída acima e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da conversão, e no Arquivos;

ANALISAR DO PARECER TÉCNICO CONTÁBIL DO CAOP – SONEGAÇÃO FISCAL enviado pelo Ofício nº 078/2008, de 29/03/2008, que analisou o Relatório de Auditoria Externa (Caderno em anexo) da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá.

3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento, e à Secretária Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

5) Nomeie a servidora Ítala Silva da Rocha, matrícula nº 188.141-4, para exercer as funções de secretário, mediante termo de compromisso;

6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho pendente;

7) Encerrado o prazo de um ano fixado para o término do inquérito civil sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Glória do Goitá/PE, 23 de julho de 2014.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 031/2014**PRORROGAÇÃO DE PRAZO INQUÉRITO CIVIL 001/2013**

CONSIDERANDO a resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil:

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de um (1) ano, prorrogável por igual período, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua PRORROGAÇÃO;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo inicial de conclusão do presente Inquérito Civil findou em 18/03/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 01 (um) anos o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da presente data; CUMPRASE O DESPACHO DE Fls. 13, item a, Volume 01 de 32 (volume 01/32) referente oficiar o SETOR DE CONTABILIDADE DO MPPE para remessa dos autos. APÓS, voltem-me os autos em conclusos.

a) REMETER cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;

Glória do Goitá, 29 de julho de 2014.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**PORTARIA N.º 033/2014 INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2014.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b" da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e 4º, inciso IV, letra "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO O Ofício COORD/GAB Nº 831/2011 – Procuradoria Geral de Justiça que encaminhou a esta Promotoria de Justiça representação do SINPRO – Sindicato dos Professores de Pernambuco noticiando possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF nos anos de 2009/2010 no Municípios de Chã de Alegria.

CONSIDERANDO a farta documentação (Consistente em um volume com 24 anexos) remetida pela Prefeitura de Chã de Alegria consubstanciada em empenhos, sub-empenhos, recibos, notas fiscais, extratos, etc. referente a pagamentos efetuados por conta do FUNDF, exercícios financeiros 2009/2010.

CONSIDERANDO a necessidade da promoção de outras diligências para completo esclarecimento dos fatos contidos na representação e para adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes.

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, confere ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público.

RESOLVE:

CONVERTER O PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 04/2012 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2014 objetivando colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando a proteção patrimônio público e dos interesses difusos em questão;

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Ítala Silva da Rocha, matrícula 188.241-4, para funcionar como secretário no presente INQUÉRITO CIVIL (IC);

AUTUAÇÃO E REGISTRO das peças oriundas do procedimento investigativo preliminar mencionado na forma de Inquérito Civil, certificando-se à data da presente conversão.

DETERMINAR inicialmente,

a) SOLICITAR AO SETOR DE CONTABILIDADE DO MPPE, responsável pela Circunscrição de Vitória de Santo Antão que análise a documentação apresentada pelo SINPRO e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA emitindo RELATÓRIO/PARECER sobre o que for apurado.

b) REMETER cópia da presente PORTARIA, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social e, por Ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento.

c) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, a Secretária Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

d) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de autos ARQUIMEDES.

Glória do Goitá, 30 de julho de 2014.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

ARQUIMEDES; 2014/1628670
DOCUMENTO: 4293528

INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2014
PORTARIA Nº 032/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, com atuação na Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, desta comarca de Glória do Goitá, Promotor de Justiça Francisco Assis da Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que também a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que, em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445/07, estabelecendo as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como que em 02 de agosto de 2010, entrou em vigor a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº 14.236/2010 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, sendo em ambas indicados os Municípios como os responsáveis pelos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que essas políticas determinam aos Municípios a elaboração de um **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS**, o qual "deverá conter a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e recuperação de recursos e dar condições para a destinação final adequada", pelos responsáveis pela geração desses resíduos, a ser submetido à apreciação do órgão ambiental e Vigilância Sanitária, encontrando-se ainda sujeitos à elaboração e apresentação do **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos** o setor industrial, os estabelecimentos de serviços de saúde e as demais fontes geradoras;

CONSIDERANDO que, a partir da entrada em vigor das Leis Federal nº 12.305/2010 e Estadual nº 14.236/2010, o Ministério Público de Pernambuco desenvolveu, ao longo de mais de um ano, uma **"ESTRATÉGIA PARA A INDUÇÃO DA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS"**, em sintonia com as prioridades estabelecidas no seu Planejamento Estratégico, consistente em um plano de trabalho que foi submetido e aprovado pelos membros do Ministério Público em cada circunscrição ministerial, propondo uma atuação proativa e integrada a outros importantes órgãos e instituições, por meio de prévios entendimentos formais.

CONSIDERANDO que a GOVERNANÇA DA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS é constituída pelo **Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA** (como órgão superior), pelo **Comitê de Resíduos Sólidos** (vários órgãos da Administração), pela **Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS** (como órgão central), pelo **Fórum de Resíduos Sólidos** (coordenado pela SEMAS, com participação de vários setores) e pela **Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH** (como órgão operador).

CONSIDERANDO que incumbe à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH fixar os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para fins de licenciamento, na forma da Lei Estadual n. 14.236/2010;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos impõe aos Municípios e ao setor industrial, estabelecimentos de serviços de saúde e demais fontes geradoras definidas em regulamento, a **elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS**, obrigando aos geradores de resíduos a se responsabilizarem pela destinação e disposição final adequadas, o que inclui um gerenciamento que leve em consideração a **não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem**, com o envolvimento de **organizações de catadores**;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco o quadro do gerenciamento dos resíduos sólidos e de sua disposição final é um problema gravíssimo, pois um grande número de municípios e de fontes geradoras independentes ainda se utiliza dos "lixões"¹, os quais levam a poluição do solo, das águas e do ar, além de produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais, sendo comum que pessoas carentes em condição de miséria exerçam ali atividade degradante de sua condição humana;

CONSIDERANDO que a não apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, **medida obrigatória** no enfrentamento desses graves problemas socioambientais, evidencia **grave omissão por parte dos Administradores Municipais** e ainda **daqueles outros atores sociais aos quais a lei impõe a mesma obrigação**;

CONSIDERANDO que a gestão dos resíduos sólidos, em todo e qualquer município, deve atender aos princípios e determinações das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, inclusive no que se refere a **educação ambiental, capacitação e contratação de agentes especializados, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, disposição final de resíduos sólidos e a participação de catadores**;

CONSIDERANDO que, diante de toda a problemática que envolve a inadequação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a não adoção das medidas mitigadoras, que devem estar previstas nos PGIRS, pode levar a configuração de ato de improbidade e de crime contra a administração ambiental por parte dos Administradores Municipais, ante sua responsabilidade de zelar pela proteção do meio ambiente e da saúde de sua comunidade e em face da imposição legal objetiva (arts. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e 68, da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que se aplica a questão dos resíduos sólidos, além do disposto nas leis em destaque e nas **Leis Federais** ns. **9.974/2000, 9.966/2000 e 11.445/2007**, também as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO) – art. 2º, da Lei n. 12.305/2010;

CONSIDERANDO que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, **deve ser observada em ordem de prioridade** a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, sendo o aterro sanitário ou outra forma de disposição final a última dessas prioridades – **art. 9º, da Lei n. 12.305/2010**;

CONSIDERANDO a importância da implantação dos **CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE**, da criação de **COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO AMBIENTAL** e da implementação da **AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P** para a efetivação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que existem várias fontes de recursos públicos, no âmbito interno e internacional, para atender a implementação de aterros sanitários e de outras tecnologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, especialmente quando o enfrentamento do problema ocorre através dos denominados **CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS**, apresentando-se a solução consorciada como a melhor para o meio ambiente e para as finanças públicas, **sempre que técnica, logística e economicamente viável**;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco tem hoje legalmente constituídos pelo menos onze consórcios públicos intermunicipais, os quais englobam 164 (cento e sessenta e quatro) municípios, de um total de 184 e Fernando de Noronha, assim denominados: **COMSUL; COMAGSUL; COMANAS; CODEMA; CISAPE; CONDESF; CODEMI; CIDEM; CINPAJEU; CODEAM; e METROPOLITANO**,

RESOLVE:

I – A Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Comarca de Glória do Goitá, referente ao seu Termo Judiciário do Município de Chã de Alegria, vem:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de **ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO**, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

01. a nomeação, sob compromisso, da servidora Ítala Silva da Rocha, mat. 18.241-4, para secretariar os trabalhos;

02. a realização de inspeção, com um levantamento por amostragem, relatando e documentando fotograficamente o quadro geral do descarte de resíduos no Município (por residências, setor privado e setor público) e junto ao local ou locais onde haja aterros controlados ou lixões, para um melhor conhecimento direto sobre a realidade do problema;

03. a emissão de Notificação Preliminar Preventiva recomendatória, contendo requisições específicas, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal – **anexo**;

04. a realização de audiência pública para a discussão do tema, convidando-se a todos os segmentos da sociedade, de um modo especial ao Exmo. Sr. Prefeito do Município e seus secretários de Saúde, de Educação, de Obras e de Meio Ambiente; ao Presidente da Assembléia Legislativa; e aos representantes do Poder Judiciário e da Defesa Social no Município;

05. após a realização de audiência pública, a emissão, com a colaboração do CAOPMA, de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs específicas aos diversos setores dos segmentos público e privado, acerca de suas particularizadas obrigações para com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, com a contribuição da CELPE e COMPESA na elaboração e encaminhamento, a partir de seus cadastros e/ou de outras informações complementares;

06. no mesmo sentido e forma citados no item anterior, a remessa de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs à população em geral, encaminhadas aos endereços residenciais;

07. a remessa de cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para o devido conhecimento, acompanhada de requisitório específico, publicado como anexo da presente;

08. a requisição a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, para que: **a)** encaminhe o último relatório e demais documentos relacionados à gestão de resíduos sólidos do Município em referência; **b)** informe sobre o cumprimento do disposto no art. 17, I, da Lei Estadual n. 14.236/2010;

09. a emissão de recomendação circunstanciada à prestadora de serviços de limpeza urbana e coleta seletiva quanto à imediata adequação de suas atividades ao que estabelecem as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, especialmente a implementação de objetivas medidas que levem em consideração a coleta seletiva e a reciclagem, com o envolvimento de organizações de catadores, sempre que possível;

10. o levantamento de informações acerca de procedimentos administrativos ministeriais, ações judiciais e sobre suas respectivas decisões judiciais e/ou fase processual, envolvendo a temática dos resíduos sólidos, em especial visando a celebração de acordo em autos a ser homologado judicialmente, ainda que em trâmite no 2º grau, caso em que a pretensão sobre possível acordo deverá ser dirigida à Central de Recursos do Ministério Público;

11. o encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 31 de julho de 2014.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça.
1 (cf. pesquisa de saneamento ambiental do IBGE de 2000)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

PORTARIA nº 012/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra assinado, com exercício na Promotoria de Justiça desta Comarca, no uso de uma de suas atribuições legais, conferidas nos arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, e **nos termos da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012**.

Considerando que no art. 129, II, da Carta Magna ao Ministério Público é conferida a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, e dos direitos constitucionais;

Considerando que a Lei Federal n. 9.424/96 instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, cujos recursos são destinados exclusivamente para a manutenção do Ensino Público Fundamental;

Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça procedimento sob denominação "processo" administrativo 023/2010 (6 volumes), que tratam de irregularidades praticadas pelo ex gestor do município de Condado Sr. JOSÉ ZANE BALBINO DE MORAES na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF nos exercícios de 2001 a 2003;

Considerando que nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei n.º 8.429/92, se comprovada a existência de tais irregularidades caracterizada estará a prática de ato de improbidade administrativa;

Considerando que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Moralidade, conforme preceitua o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando ser atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, consistente na fiscalização da correta gestão dos bens da sociedade, nos termos da legislação em vigor;

RESOLVE:

Converter o P.A. Nº 0030555-0/2005Siig-1 em PROCEDIMENTO PRELIMINAR, nos termos da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos denunciados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando a proteção do patrimônio público e dos interesses sociais em questão.

NOMEAR, sob compromisso, a senhora Ieda Bezerra de Souza, para funcionar como secretária escrevente;

DETERMINAR:

1 - Seja junta ao presente procedimento preliminar o "processo" administrativo 023/2010 (seis volumes), para que este e o PP formem todos um só volume, com o mesmo objeto, apuração de irregularidades na aplicação de recurso do FUNDEF por parte da Prefeitura Municipal de Condado no mandato do Sr. JOSÉ ZANE BALBINO MORAES entre os exercícios de 2001 a 2003;

2 - Sejam remetidas cópias da presente Portaria ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP da Defesa do Patrimônio Público e Social, à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para fins de publicação no Órgão Oficial, e a Prefeitura Municipal;

3- Autue-se e registre-se em livro próprio, Cumpra-se.

CONDADO, 29 de outubro de 2014.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 001/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 010/2011, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de poluição ambiental causada pelo desmatamento de áreas localizadas no Engenho Pitanga I e II, no município de Igarassu;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *caput* e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 001/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a expedição de ofício ao INCRA, requisitando o encaminhamento de mapas que demonstrem a delimitação dos assentamentos fundiários Pitanga I e Pitanga II, localizados em Igarassu-PE;

6- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Meio Ambiente;

7- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

8- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 18 de fevereiro de 2014.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 002/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 107/2011, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de irregularidades na prestação de serviços de saúde na unidade hospitalar de Araçoiaba;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *caput* e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 002/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação da servidora Wilani Francisca da Silva para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a expedição de ofício a Prefeitura Municipal de Araçoiaba para informar a respeito das irregularidades na Unidade Hospitalar do referido município (encaminhar cópia da inspeção da APEVISA);

6- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Saúde;

7- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

8- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 18 de fevereiro de 2014.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 003/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 003/2013, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de falta de fornecimento de medicamentos para a criança Alana Vitória Alves Santos, representada por sua genitora Ana Maria Silva Alves Santos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *caput* e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 003/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação da servidora Wilani Francisca da Silva para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
4 - a expedição de notificação da senhora Ana Maria da Silva Alves Santos a fim de comparecer na sede desta Promotoria de Justiça;

5 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Saúde;

6 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

7 - o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 18 de fevereiro de 2014.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 004/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 006/2013, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar falta de estrutura do Loteamento Portal de Igarassu, dentre elas, ausência de saneamento básico, vias públicas sem nome, falta de entrega regular de cartas e falta de calçamento;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *caput* e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 004/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação da servidora Wilani Francisca da Silva para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4 - a expedição de ofício a URBI – Igarassu solicitando informações sobre as condições do loteamento Portal de Igarassu;

5 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) em Defesa da Cidadania;

6 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

7 - o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 18 de fevereiro de 2014.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 005/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 010/2013, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar violência psicológica praticada por Ismael José da Silva contra os seus irmãos menores de idade, todos residentes no município de Araçoiaba-PE;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *caput* e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 005/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação da servidora Wilani Francisca da Silva para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4 - a expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Araçoiaba para que aplique as medidas protetivas cabíveis às crianças e adolescentes vítimas de violência psicológica;

5 – a expedição de ofício ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS de Araçoiaba requisitando intervenções deste órgão para fortalecer os vínculos familiares entre as vítimas;

6 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Infância e Juventude;

7 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

8 - o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 18 de fevereiro de 2014.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 006/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 011/2013, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar supostas agressões praticadas por um adolescente contra sua genitora Ana Paula Vicente da Cruz;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *caput* e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 006/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação da servidora Wilani Francisca da Silva para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4 - a expedição de ofício ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS de Araçoiaba requisitando relatório situacional atualizado da senhora Ana Paula Vicente da Cruz;

5 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Infância e Juventude;

6 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

7 - o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 18 de fevereiro de 2014.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 007/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 013/2013, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a falta de segurança na Unidade Hospitalar de Igarassu;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *caput* e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 007/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação da servidora Wilani Francisca da Silva para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4 - a reiteração de ofício à Prefeitura Municipal de Igarassu para saber que providências foram adotadas para melhorar a segurança na unidade de saúde de Igarassu;

5 – a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Saúde;

6 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

7 - o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 18 de fevereiro de 2014.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 008/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 017/2013, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar as condições precárias de funcionamento da Escola Municipal José Jorge de Farias Sales, no município de Igarassu;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *caput* e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 008/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação da servidora Wilani Francisca da Silva para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4 - a reiteração de ofício à Secretaria Municipal de Educação para saber quais as providências tomadas para melhorar a estrutura da Escola Municipal José Jorge de Farias Sales;

5 – a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) em Defesa da Cidadania;

6 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

7 - o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 18 de fevereiro de 2014.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 008/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 017/2013, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar as condições precárias de funcionamento da Escola Municipal José Jorge de Farias Sales, no município de Igarassu;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *caput* e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 008/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação da servidora Wilani Francisca da Silva para secretariar o presente procedimento;
2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4 - a reiteração de ofício à Secretaria Municipal de Educação para saber quais as providências tomadas para melhorar a estrutura da Escola Municipal José Jorge de Farias Sales;

5 – a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) em Defesa da Cidadania;

6 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

7 - o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum Local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 18 de fevereiro de 2014.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 009/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 019/2013, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de avaliar a possibilidade de adoção de uma criança por parte de Gleicy Kelly Barbosa Bezerra;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *caput* e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 009/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação da servidora Wilani Francisca da Silva para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4 - a reiteração de ofício Conselho Tutelar para elaborar relatório circunstanciado da situação da criança;

5 – a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Infância e Juventude;

6 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

7 - o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 18 de fevereiro de 2014.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 010/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 061/2013, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a implantação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos no município de Igarassu;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *caput* e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 010/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação da servidora Wilani Francisca da Silva para secretariar o presente procedimento;
2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4 - a expedição de ofício à Secretaria de Planejamento e Patrimônio Histórico de Igarassu com o fim de saber se o decreto municipal que formaliza a adesão do Município de Igarassu ao Plano Metropolitan de Resíduos Sólidos da Grande Recife;

5 – a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Meio Ambiente;

6 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

7 - o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 18 de fevereiro de 2014.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 011/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 059/2013, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar denúncia de poluição sonora no Bar do Zeca;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *caput* e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 011/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação da servidora Wilani Francisca da Silva para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4 - a expedição de ofício ao Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental de Igarassu requisitando informações sobre o cumprimento das exigências constantes no Termo de Notificação nº 1973 por parte do proprietário do Bar do Zeca;

5 – a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Meio Ambiente;

6 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

7 - o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 18 de fevereiro de 2014.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 012/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 049/2013, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar situação de risco envolvendo o senhor Valério Pergentino, portador de transtorno mental;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *caput* e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 012/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação da servidora Wilani Francisca da Silva para secretariar o presente procedimento;
2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4 - a expedição de ofício ao CREAS para enviar relatório da atual situação do senhor Valério Pergentino o qual, em tese, sofre de distúrbios mentais;

5 – a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;

6 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

7 - o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 18 de fevereiro de 2014.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 013/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 038/2013, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a situação de risco da criança Iris Sofia Feliciano Vicente;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *caput* e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 013/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação da servidora Wilani Francisca da Silva para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4 - a expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Igarassu para que informe acerca da atual situação da criança Iris Sofia Feliciano Vicente;

5 – a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Infância e Juventude;

6 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

7 - o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 18 de fevereiro de 2014.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 014/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 032/2013, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a situação de risco da criança Ives Henri do Nascimento Santana;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *caput* e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 014/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação da servidora Wilani Francisca da Silva para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4 - a expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Igarassu para que informe acerca da atual situação da criança Ives Henri do Nascimento Santana;

5 – a expedição de ofício ao CREAS para que confeccione o relatório psicossocial da criança Ives Henri do Nascimento Santana;

6 – a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Infância e Juventude;

7 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

8 - o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 18 de fevereiro de 2014.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 015/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 026/2013, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de verificar o adequado tratamento médico para o adolescente Ítalo Henrique Bezerra da Silva;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *caput* e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 015/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação da servidora Wilani Francisca da Silva para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4 - a expedição de ofício a Secretaria de Saúde de Igarassu requisitando a identificação da patologia do adolescente Ítalo Henrique Bezerra da Silva;

5 – a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;

6 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

7 - o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 18 de fevereiro de 2014.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 016/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 045/2013, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar possível abuso sexual contra a adolescente chamada Naate;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *caput* e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 016/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação da servidora Wilani Francisca da Silva para secretariar o presente procedimento;
2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4 - a expedição de ofício a 29ª Circunscrição Policial – Igarassu requisitando a cópia do relatório do inquérito policial instaurado para verificar a denúncia em epígrafe;

5 – a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Infância e Juventude;

6 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

7 - o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 18 de fevereiro de 2014.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 017/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 037/2013, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar denúncia de maus tratos praticados contra o adolescente Rafael de Souza Silveira pelos seus familiares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *caput* e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 017/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação da servidora Wilani Francisca da Silva para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4 - a expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Igarassu para tentar localizar novamente a criança e elaborar o respectivo relatório situacional;

5 - a expedição de ofício a 29ª Circunscrição Policial – Igarassu requisitando a cópia do relatório do inquérito policial instaurado para verificar a denúncia em epígrafe;

6 – a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Infância e Juventude;

7 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

8 - o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 18 de fevereiro de 2014.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 018/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 033/2013, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a situação de risco da criança José Jefferson Lima da Silva;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *caput* e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 018/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação da servidora Wilani Francisca da Silva para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4 - a expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Igarassu para realizar visita domiciliar ao senhor Edmilson José da Silva e averiguar a situação da criança José Jefferson Lima da Silva;

5 – a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Infância e Juventude;

6 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

7 - o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 18 de fevereiro de 2014.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 019/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 046/2013, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a construção irregular de barraca em via pública;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *caput* e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 019/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação da servidora Wilani Francisca da Silva para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4 - a expedição de ofício à URBI – Empresa de Urbanização de Igarassu requisitando que seja realizada fiscalização na referida barraca;

5 – a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;

6 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

7 - o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 18 de fevereiro de 2014.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 020/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 047/2013, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar situação de risco das crianças Edvaldo José da Silva, Leandro José da Silva e Kauã Vinícius da Silva;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *caput* e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 020/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação da servidora Wilani Francisca da Silva para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4 - a expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Aracoiaba requisitando a elaboração de relatório acerca da atual situação das crianças acima elencadas;

5 – a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Infância e Juventude;

6 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
7 - o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 10 de fevereiro de 2014.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 021/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 001/2013, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar supostas agressões físicas e psicológicas praticadas por funcionários contra as crianças e adolescentes da Escola Municipal Ana Caldas Brandão;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *caput* e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 021/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1 - a nomeação da servidora Wilani Francisca da Silva para secretariar o presente procedimento;
- 2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4 - a expedição de ofício a Delegacia de Polícia do Município requisitando a apuração de supostas agressões físicas e psicológicas praticadas por funcionários contra as crianças e adolescentes da Escola Municipal Ana Caldas Brandão;
- 5 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Infância e Juventude;
- 6 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 7 - o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 10 de fevereiro de 2014.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 022/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 049/2011, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar notícia de fato formulada pela senhora Ana Cristina Ferreira da Silva relatado que seu ex-esposo é usuário de drogas e consome drogas na frente do filho do casal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *caput* e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 022/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1 - a nomeação da servidora Wilani Francisca da Silva para secretariar o presente procedimento;
- 2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4 - a expedição de ofício ao Conselho Tutelar para que apure a atual situação do filho do casal;
- 5 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Infância e Juventude;
- 6 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 7 - o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 10 de fevereiro de 2014.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 23/2014

O Ministério Público de Pernambuco, por seus representantes em exercício perante esta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO as peças de informação autuadas no 7º ofício da tutela coletiva da Procuradoria da República em Pernambuco, em decorrência de representação da lavra do conselho Municipal de Araçoiaba-PE noticiando deficiências nas Estratégia do Programa Saúde da Família do referido município ;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar inquerito civil a fim de apurar as irregularidades na assistência à saúde do Município de Araçoiaba-PE, referida nas peças de informação n. 1.26.000.000500/2011-41., com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1-a nomeação de Igor Ehrich Lacerda, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Saúde;
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 22 de julho de 2014.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

Missão

é nossa razão de existir.

Visão

é onde queremos chegar.

Gestão estratégica

é a ferramenta para transformá-las em realidade.



A Gestão Estratégica 2013-2016 está traçando os caminhos do MPPE para os próximos anos. Em um processo participativo, com a presença de membros e servidores, foram definidos a missão, a visão e o mapa estratégico da instituição. Esse é um importante passo no processo de construção do MPPE que queremos. Conheça agora os princípios fundamentais que passam a guiar o nosso trabalho.



▶ **Missão**

Servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para a justiça social.

▶ **Visão**

Ser uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população.

▶ **Mapa Estratégico**

Representação gráfica dos objetivos estratégicos do MPPE, aponta os resultados que vamos entregar para a sociedade. Conheça o mapa estratégico acessando o Blog do Planejamento. www.mp.pe.gov.br/planejamento

